



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.005572/2019-22

Reg. Col. 2423/21

**Acusado:** Henrique Constantino

**Assunto:** Apurar responsabilidade de membro do conselho de administração da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. por infração ao art. 154, §2º, alínea “a”, da Lei nº 6.404/1976

**Relatora:** Diretora Marina Copola

### RELATÓRIO

#### I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador – PAS instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores – SPS (“Acusação”) em face de Henrique Constantino por suposto desvio de poder na qualidade de membro do conselho de administração da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (“Gol” ou “Companhia”), em violação ao art. 154, §2º, alínea “a”, da Lei nº 6.404/1976<sup>1</sup>.

2. O presente PAS tem origem no Processo CVM nº 19957.007762/2016-31, iniciado pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP após a divulgação, em outubro de 2016, de notícias sobre indícios de que a família Constantino, controladora da Gol, teria pagado propinas ao deputado E.C., por meio da Companhia e de outras empresas sob seu controle, mediante transferências a sociedades vinculadas ao parlamentar, dissimuladas como contrapartida pela prestação de serviços<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa [...] §2º É vedado ao administrador: a) praticar ato de liberalidade à custa da companhia; [...].

<sup>2</sup> Docs. nº 0177955 e nº 0177959.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

3. Em resposta a ofícios da SEP<sup>3</sup>, a Gol relatou que<sup>4</sup>, em 2016, após receber questionamentos da Receita Federal a este respeito, passou a apurar despesas realizadas nos exercícios de 2012 e 2013 relativas à contratação da Gdav Comércio e Representações Ltda. (“Gdav”)<sup>5</sup>, da Jesus.com Serviços de Promoções, Propaganda e Atividades de Rádio Ltda. (“Jesus.com”)<sup>6</sup>, relacionadas a E.C., que foi feita pela A.B. Publicidade, agência responsável pela intermediação dos serviços publicitários da Companhia, e da Viscaya Holding Participações, Intermediações, Estruturações e Serviços S/C Ltda. (“Viscaya”)<sup>7</sup>, relacionada a L.F., que estaria envolvido no pagamento de propinas a agentes públicos, em contrapartida à obtenção de liberação de financiamentos junto ao Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS.

4. Inicialmente, essa apuração foi conduzida pela diretoria de auditoria interna e *compliance*, a partir de informações preliminares reunidas pela diretoria jurídica, e a partir dela se constatou que tais contratações haviam sido feitas sob influência de Henrique Constantino, que renunciou ao seu cargo no conselho de administração em 28/07/2016.

5. Os resultados preliminares dessa apuração foram consubstanciados em relatórios apresentados ao comitê de auditoria da Gol (“Relatórios Preliminares”)<sup>8</sup>, que deliberou pela continuação dessa apuração por meio de uma investigação independente, conduzida por um escritório de advocacia brasileiro e outro estrangeiro, e por uma empresa de investigação, sob a supervisão de um comitê especial composto por membros independentes do conselho de administração da Companhia (“Comitê Especial”).

6. No contexto de tal apuração independente, foi constatado que outras duas empresas teriam sido contratadas pela Gol sob a influência de Henrique Constantino: a Henber

<sup>3</sup> Ofícios nº 375/2016/CVM/SEP/GEA-2 e nº 382/2016/CVM/SEP/GEA-2 (docs. nº 0177980 e nº 0179175).

<sup>4</sup> Docs. nº 0179132 e nº 0297400.

<sup>5</sup> Sociedade baixada em 03/05/2021.

<sup>6</sup> Atualmente denominada C3 Atividades de Internet Ltda.

<sup>7</sup> Atualmente denominada Viscaya Holding Extração Mineral, Participações, Intermediações, Estruturações e Serviços S/S Ltda.

<sup>8</sup> Docs. nº 0297417 e nº 0297424.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Transporte e Logística Ltda. (“Henber”)<sup>9</sup> e a Objetiva – Consultoria e Participações Ltda. (“Objetiva”).

7. Considerando as informações então disponíveis, a área técnica concluiu pela necessidade de aprofundar a apuração da conduta de Henrique Constantino e a observância, por diretores e membros de comitês da Gol, de seus respectivos deveres e responsabilidades<sup>10</sup>. Diante disso, com fundamento no art. 3º da então vigente Deliberação CVM nº 538/2008, a SEP propôs a instauração de inquérito administrativo. Tal proposta foi acolhida pelo Superintendente Geral da CVM em 28/03/2018<sup>11</sup>, sob a mesma numeração deste PAS.

8. No curso do inquérito, a SPS diligenciou para obter informações e documentos junto à Gol<sup>12</sup>, à A.B. Publicidade<sup>13</sup>, à Henber<sup>14</sup>, à Objetiva<sup>15</sup>, ao escritório de advocacia brasileiro que participou da apuração independente<sup>16</sup> e a administradores da Companhia<sup>17</sup>).

9. Nesse contexto, a SPS solicitou relatórios elaborados no decorrer da apuração independente. A Companhia informou que as conclusões do trabalho foram registradas não em relatório, mas em apresentações de *slides*<sup>18</sup>, entre as quais uma que teria sido utilizada em reunião com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América e a *Securities and Exchange Commission – SEC* (“Apresentação à SEC”)<sup>19</sup>.

10. A SPS também juntou aos autos documentos públicos referentes ao acordo de colaboração celebrado entre Henrique Constantino e o Ministério Público do Distrito Federal,

---

<sup>9</sup> Atualmente denominada Henber Transportes Ltda.

<sup>10</sup> Conforme consubstanciado no Relatório nº 17/2018-CVM/SEP/GEA-2 (doc. nº 0442872).

<sup>11</sup> Doc. nº 0476413.

<sup>12</sup> Ofícios nº 61/2019/CVM/SPS/GPS-2, nº 42, nº 67 e nº 71/2019/CVM/SPS/GPS-1 (docs. nº 0764992, nº 0839506, nº 0885323 e nº 0894764)

<sup>13</sup> Ofício nº 62/2019/CVM/SPS/GPS-2 (doc. nº 0765037)

<sup>14</sup> Ofícios nº 37, nº 61 e nº 68/2019/CVM/SPS/GPS-1 (docs. nº 0839465, nº 0851424 e nº 0885490)

<sup>15</sup> Ofícios nº 59 e 62/2019/CVM/SPS/GPS-1 (docs. nº 0841127 e nº 0856349).

<sup>16</sup> Ofício nº 60/2019/CVM/SPS/GPS-1 (doc. nº 0848374)

<sup>17</sup> F.S. (diretora de *marketing*), A.K. (membro independente do conselho de administração, integrante do comitê de auditoria e do Comitê Especial), E.R.C. (diretor de *supply chain*), A.J. (membro do conselho de administração, do comitê de auditoria e do comitê especial), C.C. (diretora jurídica não-estatutária) e M.P. (diretor de auditoria interna e *compliance*) (Ofícios nº 54, nº 56 a 60/2020/CVM/SPS/GPS-1, docs. nº 1077951, nº 1084400, nº 1084423, nº 1084439, nº 1084446, nº 1084481).

<sup>18</sup> Docs. nº 0785877 e nº 0907164.

<sup>19</sup> Doc. nº 0907165.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

homologado em 16/04/2019 pelo Juízo da 10ª Vara Federal do Distrito Federal, relacionado a pagamentos indevidos efetuados a agentes públicos e à celebração de novos negócios mediante contrapartidas financeiras (“Acordo de Colaboração”)<sup>20</sup>.

11. Ao cabo, a área técnica tomou depoimento do então diretor-presidente da companhia, Paulo Sérgio Kakinoff (“Paulo Kakinoff”)<sup>21</sup>. Tendo Henrique Constantino requerido o adiamento da realização da oitiva, a SPS consultou a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM – PFE-CVM sobre a necessidade de adesão da autarquia a acordos de colaboração firmados com o Ministério Público<sup>22</sup> e o oficiou para que apresentasse manifestação prévia sobre os fatos, nos termos do art. 5º da então vigente Instrução CVM nº 607/2019<sup>23</sup>, ocasião em que chamou atenção para a independência entre as esferas administrativas e penal e a existência de prazos para a instrução de inquéritos administrativos.

12. Tanto ao requerer o adiamento da oitiva<sup>24</sup>, quanto ao responder o ofício<sup>25</sup>, Henrique Constantino alegou que estaria impedido de se manifestar sobre sua atuação na Gol e as contratações, em razão do sigilo que teria lhe sido imposto pelo Acordo de Colaboração.

13. Com base no que foi apurado, a SPS elaborou o Relatório nº 2/2021-CVM/SPS/GPS-1 (“Peça de Acusação”)<sup>26</sup>, no qual imputou a Henrique Constantino violação do art. 154, §2º, alínea “a”, da Lei nº 6.404/1976<sup>27</sup>, por supostamente ter agido com desvio de poder ao influenciar a Gol<sup>28</sup> a contratar e realizar pagamentos a Gdav, Jesus.com, Viscaya, Henber e Objetiva, totalizando R\$4.914.857,50, em troca de vantagens indevidas.

<sup>20</sup> Docs. nº 0896642, nº 0896647, nº 0897608, nº 0897783 e nº 0897804.

<sup>21</sup> Docs. nº 1108963, nº 1111036, nº 1111037, nº 1111038 e nº 1111039.

<sup>22</sup> Docs. nº 1106038 e nº 1106618.

<sup>23</sup> Ofício nº 116/2020/CVM/SPS/GPS-1 (doc. nº 1137586).

<sup>24</sup> Docs. nº 1105896, nº 1113946, nº 1115611 e nº 1115631.

<sup>25</sup> Doc. nº 1148878.

<sup>26</sup> Relatório nº 2/2021-CVM/SPS/GPS-1 (doc. nº 1295721).

<sup>27</sup> Paulo Kakinoff também figurou como acusado neste PAS por violação ao dever de diligência, nos termos do art. 153 da Lei nº 6.404/1976. A sua conduta, porém, não será tratada neste relatório, uma vez que o processo foi definitivamente arquivado com relação a ele em razão do cumprimento, atestado em 22/03/2023, da obrigação pecuniária assumida em termo de compromisso aprovado pelo Colegiado da CVM em 24/01/2023 (docs. nº 1734471, nº 1725650 e nº 1744450).

<sup>28</sup> Por meio da VRG Linhas Aéreas S.A., atualmente denominada GOL Linhas Aéreas S.A., subsidiária integral da Companhia.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

14. A seguir, trato mais detidamente da fundamentação apresentada pela Acusação para essa imputação.

### II. ACUSAÇÃO

15. A Acusação entende, em linha com as conclusões da apuração independente que constam da Apresentação à SEC, que, embora Henrique Constantino não ocupasse cargo executivo na Companhia e, logo, não tivesse competência para aprovar pagamentos, pessoas em tais posições teriam autorizado transferências a seu pedido ou sob sua orientação, dentro dos limites de suas competências. Não haveria evidências de que qualquer outra pessoa na Gol tivesse conhecimento da natureza ilícita dos pagamentos, os quais foram assim elencados na referida apresentação:

<b>Fornecedor</b>	<b>Data do faturamento</b>	<b>Valor pago</b>
Jesus.com	23/12/2012	R\$200.000,00
	13/11/2012	R\$200.000,00
	05/07/2013	R\$200.000,00
	05/08/2013	R\$200.000,00
	02/09/2013	R\$200.000,00
	01/10/2013	R\$200.000,00
	01/11/2013	R\$200.000,00
	<u>Subtotal</u>	<u>R\$1.400.000,00</u>
Gdav	05/07/2013	R\$200.000,00
	05/08/2013	R\$200.000,00
	02/09/2013	R\$200.000,00
	01/10/2013	R\$200.000,00
	01/11/2013	R\$200.000,00
	<u>Subtotal</u>	<u>R\$1.000.000,00</u>
Viscaya	05/03/2013	R\$276.857,50
Henber	15/04/2013	R\$1.000.000,00
Objetiva	01/07/2013	R\$619.000,00
	01/08/2013	R\$619.000,00
	<u>Subtotal</u>	<u>R\$1.238.000,00</u>
	<b>Total</b>	<b>R\$4.914.857,50</b>

16. Segundo a referida apresentação – que teria se baseado tanto em declarações do próprio Henrique Constantino quanto em trechos da parte pública do acordo de colaboração firmado por L.F. com a Justiça brasileira –, o acusado teria articulado o pagamento de valores



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

entre R\$10 e R\$12 milhões, por intermédio de empresas vinculadas à família Constantino, incluindo a Gol Linhas Aéreas, em troca das seguintes vantagens indevidas: (i) a liberação de um empréstimo de aproximadamente R\$300 milhões junto ao FI-FGTS, administrado pela Caixa Econômica Federal, em benefício da ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., empresa que tinha a família Constantino entre seus controladores e de que o acusado era administrador<sup>29</sup>; (ii) a extensão ao setor de transportes do regime alternativo de tributação sobre a folha de pagamentos; e (iii) a redução da alíquota de ICMS incidente sobre combustíveis de aviação no Distrito Federal.

17. A partir da análise desses pagamentos, a SPS concluiu que as contratações associadas a tais valores não teriam seguido os procedimentos previstos na política de compras da Gol, que observava um fluxograma padrão de aquisições<sup>30</sup> – do qual se excetuavam apenas áreas específicas<sup>31</sup>. Embora a política vigente à época não exigisse formalmente contrato assinado nem comprovação documental da prestação dos serviços, a Acusação ponderou que tais cautelas constituiriam práticas básicas de governança, sobretudo em empresas de grande porte, e, por isso, a ausência de documentação mínima seria um indício de irregularidade em tais contratações, as quais descrevo a seguir.

*Jesus.com e Gdav*

18. Informações obtidas junto à Companhia indicam que, entre dezembro de 2012 e novembro de 2013, a Gol transferiu um total de R\$2,4 milhões à Jesus.com e à Gdav, a título de contraprestação pela veiculação de publicidade nos portais “Fé em Jesus” e “Bom Mercatto”<sup>32</sup>. Tais transferências teriam despertado a atenção no decorrer das apurações realizadas pela Companhia em razão da tramitação atípica das respectivas contratações. À

<sup>29</sup> Referida sociedade tinha por única sócia a BRVias Holding VRD S.A., que, em 31/12/2012, 31/12/2013 e 31/12/2014, tinha entre seus dois controladores o Fundo de Investimento em Participações Volluto, titular de 50,1% de seu capital social, conforme demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob os nº 172.691/13-8, nº 348.759/14-9 e nº 273.679/15-6. Referido fundo é, notoriamente, um veículo da família Constantino.

<sup>30</sup> Referido fluxograma previa as seguintes etapas sequenciais: (i) requisição de compras; (ii) seleção de fornecedores; (iii) solicitação de cotação; (iv) recebimento e abertura das propostas; (v) análise e negociação comercial; e (vi) aprovação do pedido e emissão do contrato (cf. o doc. nº 0898720).

<sup>31</sup> A exemplo das áreas de reserva de manutenção e *leasing*, aeronaves e motores, combustível, franqueados, serviços de auditoria, derivativos, agências de *rating* e assessorias estratégicas da presidência (cargas).

<sup>32</sup> Doc. nº 0297417, p. 5.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

época, ambas as empresas mantinham vínculos diretos com o parlamentar E.C.: a Jesus.com, constituída em janeiro de 2012, tinha como únicos sócios o próprio E.C. e sua esposa<sup>33</sup>, enquanto a Gdav, constituída em setembro do mesmo ano<sup>34</sup>, tinha por sócios os seus filhos<sup>35</sup>.

19. Conforme informado pela A.B. Publicidade, o fluxo habitual para a contratação de campanhas se iniciaria com a elaboração do *briefing*, que reúne o objetivo da campanha, orçamento disponível, público-alvo e resultados esperados. A partir dele, seriam realizadas discussões internas e com o cliente, seguidas pelo desenvolvimento das etapas de criação, planejamento estratégico e de mídia dentro da agência. Após as revisões e aprovações necessárias, o material seria produzido e veiculado nos diferentes meios de comunicação. Ao final, se elaboraria um documento de fechamento, que compararia o planejado com o efetivamente entregue, permitindo avaliar o desempenho e eventuais ajustes<sup>36</sup>.

20. Com base em cadeias de e-mails apresentadas pela Companhia<sup>37</sup>, a SPS entende que Henrique Constantino teria atuado pessoalmente para viabilizar a contratação da Jesus.com pela Gol, a qual não teria passado pelo trâmite usual de análise da Companhia, pois teria sido imposta pelo acusado.

21. Em 13/07/2012, A.V., representante da empresa contratada, entrou em contato diretamente com o acusado, afirmando que “seria importante lançar o Portal já com a marca da Gol” e solicitando autorização para utilizar um banner da Companhia antes da formalização do patrocínio.

22. Embora tenha mencionado que já teria veiculado propaganda das empresas de ônibus de que era controlador no *site* em questão, em 26 e 27/09/2012, Henrique Constantino encaminhou a referida corrente de e-mails ao diretor-presidente da Gol, mantendo A.V. em cópia, recomendando expressamente a contratação e qualificando o assunto como “muito

---

<sup>33</sup> Doc. nº 0297417, p. 255.

<sup>34</sup> Doc. nº 0898715, p. 110.

<sup>35</sup> Doc. nº 0898715, p. 99.

<sup>36</sup> Doc. nº 0297417, p. 208.

<sup>37</sup> Docs. nº 0310305 e nº 0310307.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

importante”, além de apresentar A.V. e Paulo Kakinoff e orientar que ambos avançassem na negociação, nos seguintes termos:

“[Paulo Kakinoff],

Nós fizemos o investimento de patrocínio desse portal no valor de R\$ 400 mil nos últimos 2 meses, e a experiência se mostrou bastante interessante. **Peço que veja a possibilidade de fazermos pela GOL** neste mês de Outubro. O pagamento é meio rápido, mas acho que se você aprovar eu jogo o pagamento para o dia 07/10. Vc acha que é possível?

**Eu acho que isso é muito importante.** Qq dúvida me ligue ou falaremos pessoalmente amanhã.”; e

“Caro [Paulo Kakinoff],

Segue em anexo o contato do pessoal do portal Fé em Jesus, que tem tido um excelente trabalho de veiculação para nossas empresas de ônibus. Peço que converse com [A.V.] aqui copiado **para entrarem num acordo comercial que valha a pena para ambas as partes.**

Caro [A.V.],

O Paulo Kakinoff é o Presidente da GOL e está interessado em conhecer o seu projeto para termos a participação da empresa no desenvolvimento desse projeto nos moldes do que foi apresentado as empresas de ônibus e possível venda de passagem.

Qualquer dúvida eu estou a disposição de ambas as partes.” (grifou-se).

23. A diretora de *marketing* da Companhia, F.S., passou então a tratar do tema, registrando em comunicação interna que se tratava de assunto “urgente, importante e extremamente relevante para o relacionamento da Gol” e que a demora em sua condução poderia “gerar um transtorno desnecessário, desde o acionista até [a área de *marketing*]”<sup>38</sup>.

---

<sup>38</sup> Doc. nº 0297417, p. 26.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

24. A A.B. Publicidade relatou que o valor da contratação foi definido por A.V. e que, embora tenha questionado o montante elevado, recebeu instruções da Gol para efetuar os pagamentos<sup>39</sup>. Além disso, com base nos Relatórios Preliminares, a Acusação destacou que não foi localizada documentação formal que comprovasse a elaboração do *briefing* da campanha, tendo a A.B. Publicidade informado que a definição teria ocorrido por telefone<sup>40</sup>.

25. Nesse contexto, foram realizados dois desembolsos de R\$200 mil referentes a novembro e dezembro de 2012<sup>41</sup>, autorizados por F.S. para serem realizados fora do prazo habitual sob a justificativa de tratar-se de um “pagamento com urgência a fornecedor estratégico autorizado por [F.S.] e Paulo Kakinoff”<sup>42</sup>.

26. Ao final desse período, a agência elaborou um relatório de avaliação da campanha, concluindo que, embora a taxa de cliques tivesse sido satisfatória, a audiência do *site* teria permanecido baixa e a entrega limitada, de modo que, do ponto de vista de mídia, a campanha não apresentaria retorno financeiro e não seria rentável. Tendo isso em vista, recomendou-se que, caso a parceria fosse mantida, os valores deveriam ser renegociados<sup>43</sup>. No entanto, a parceria foi retomada em julho de 2013, com a inclusão do portal “Bom Mercatto”, nos mesmos valores aplicados para o “Fé em Jesus” – isto é, o pagamento de R\$200 mil por mês, por cada *site*<sup>44</sup>, pagos entre julho e novembro daquele ano.

27. A retomada ocorreu após trocas de e-mails em junho do mesmo ano envolvendo A.V., o acusado, Paulo Kakinoff e F.S.<sup>45</sup>. Em 14/06/2013, A.V. entrou em contato com Henrique Constantino nos seguintes termos: “O [E. (prenome que corresponde àquele de E.C.)] me comunicou que iremos retomar o projeto de patrocínio dos Portais de Internet e me pediu para ver contigo como podemos proceder.”, que o respondeu nos seguintes termos: “A Gol realmente est[á] com interesse em reestabelecer o investimento de mídia com vosso site. Vc pode me passar uma proposta para os serviços por 5 meses? Copio o [Paulo Kakinoff] para

---

<sup>39</sup> Doc. nº 0297417, p. 224.

<sup>40</sup> Doc. nº 0297417, p. 4.

<sup>41</sup> Doc. nº 0297417 p. 5.

<sup>42</sup> Doc. nº 0898715, p. 84.

<sup>43</sup> Doc. nº 0297417, p. 211.

<sup>44</sup> Doc. nº 0297417, p. 5.

<sup>45</sup> Docs. nº 0310308 e nº 0898715, p. 48.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

ele falar com a área de marketing e ajustar os detalhes com você”. Ainda naquele dia, A.V. afirmou que estava preparando tais propostas e o diretor-presidente da Companhia incluiu a diretora de *marketing* na corrente de e-mails. Em e-mails enviados em 17 e 25/06/2013, quando enviou as propostas referentes aos dois *sites*, a F.S., A.V. mencionou que as propostas foram elaboradas “conforme orientação” e “conforme solicitação” do acusado, respectivamente.

28. Em troca de e-mails datados de novembro e dezembro de 2013, em que a área de *marketing* da Gol solicitou relatório sobre o desempenho da campanha nos portais “Bom Mercatto” e “Fé em Jesus” à A.B. Publicidade, ambos os lados a tratam como um projeto ou entrega especial, “com performance bem baixa”, cuja entrega seria “ruim mesmo”, e que não teria por foco dados de mídia ou de vendas e conversões<sup>46</sup>. Para a Acusação, isso poderia indicar o tratamento diferenciado em relação às demais ações de publicidade.

29. A SPS ressaltou que, conforme consubstanciado nos Relatórios Preliminares, as contratações dos portais “Fé em Jesus” e “Bom Mercatto” apresentavam diversos pontos de atenção, por destoarem dos procedimentos usuais de publicidade da Companhia. Entre eles, se destacariam a ausência de previsão formal para as veiculações, a inexistência de documentação que demonstrasse a negociação ou aprovação dos valores, o elevado investimento em campanhas consideradas não rentáveis e a emissão de notas fiscais com numeração baixa e sequencial, o que poderia indicar tratar-se de empresas recém-constituídas e com atuação restrita, embora os relatórios em questão reconhecessem que “nem todas as veiculações da Companhia visam o lado comercial e, portanto, não devem ser avaliadas [sob] o prisma de retorno financeiro”.

30. Ao ser questionada a esse respeito, F.S. afirmou que havia inicialmente questionado Paulo Kakinoff sobre a necessidade de contratar os portais, por se tratarem de veículos não tradicionais e alheios ao planejamento estratégico da Companhia e que, ao final de 2012, tendo em vista as informações recebidas da A.B. Publicidade sobre o baixo volume de acessos aos portais, teria conseguido, junto a Paulo Kakinoff, a interrupção da campanha para o ano seguinte. No entanto, segundo seu relato, a campanha retornou após nova solicitação de

---

<sup>46</sup> Doc. nº 0310321.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Henrique Constantino, em processo semelhante ao da primeira contratação, com comunicação direta entre o acusado e o diretor-presidente da Gol. F.S. também mencionou ter havido pedido para que os pagamentos fossem feitos antes da veiculação, em desacordo com a praxe da Companhia<sup>47</sup>.

31. Paulo Kakinoff, por sua vez, alegou que o patrocínio dos portais religiosos havia sido considerado “importante e urgente” por Henrique Constantino, que argumentaria tratar-se de uma oportunidade estratégica, de modo que a Gol deveria ocupar esse espaço publicitário antes que outra companhia aérea o fizesse. Segundo o então diretor-presidente da Companhia, quando foi alertado sobre o baixo retorno do portal “Fé em Jesus”, o assunto teria sido levado ao acusado, que respondeu que o resultado demandava tempo e que a penetração junto ao público religioso era gradual, exigindo constância, assim como ocorrera em experiências anteriores de suas empresas de ônibus.

32. F.S., a diretora jurídica C.C. e Paulo Kakinoff afirmaram, separadamente, que projetos de *marketing* que não integravam o planejamento anual da área eram classificados internamente como “projetos especiais”.

### *Viscaya*

33. No caso da contratação da Viscaya, a Acusação apurou a realização de um único pagamento, em março de 2013, no valor líquido de R\$276.857,50, referente à suposta execução de “serviços de estruturação de operações financeiras”, conforme descrito na nota fiscal<sup>48</sup>. Segundo os Relatórios Preliminares, contudo, não haveria nos arquivos da Companhia qualquer evidência de que os serviços teriam efetivamente sido prestados, inexistindo contrato, relatórios de entrega ou documentação comprobatória<sup>49</sup>.

34. A SPS chamou a atenção para o fato de que L.F. detinha 99,9% do capital social da Viscaya<sup>50</sup>, e que, de acordo com reportagem juntada aos autos, ele seria o “doleiro e operador

---

<sup>47</sup> Doc. nº 1117460.

<sup>48</sup> Doc. nº 0310325.

<sup>49</sup> Doc. nº 0297424, p. 2.

<sup>50</sup> Doc. nº 0297424, p. 2.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

financeiro de partido político e responsável por intermediar o pagamento de vantagens indevidas de Henrique Constantino para atores políticos”<sup>51</sup>.

35. Os Relatórios Preliminares também destacaram que a ordem de compra foi processada por M.S., assistente executiva da presidência da Companhia, mediante a observação “[Paulo Kakinoff], pagamento a pedido do HC”<sup>52</sup>, o que revelaria que a iniciativa do pagamento teria partido de Henrique Constantino. Além disso, verificou-se que a nota fiscal foi emitida dois dias antes da geração da ordem de compra – ou seja, o faturamento antecedeu a formalização do pedido<sup>53</sup>.

36. Foi igualmente apresentada uma cadeia de e-mails na qual, em 06/03/2013, M.S. solicita à gerente de *e-commerce* da Gol o cadastro da Viscaya como fornecedora, pedindo que o processo fosse “agilizado” e informando que estava autorizada a “cadastrar sem o extrato”. Determinou ainda que o pagamento deveria ser realizado assim que Paulo Kakinoff aprovasse a nota fiscal no sistema. O diretor-presidente da Companhia, copiado na mensagem, encaminhou o e-mail a Henrique Constantino<sup>54</sup>.

37. Em 08/03/2013, M.S. informou a Henrique Constantino e a Paulo Kakinoff que o pagamento seria efetuado no dia 12 daquele mês. Henrique Constantino, porém, respondeu que o acerto era para o dia 27/03, e M.S., então, comunicou à gerente de *e-commerce* que “HC mud[ara] de ideia”, solicitando a alteração da data e afirmando que, anteriormente, Paulo Kakinoff a havia orientado a realizar o pagamento o quanto antes.

38. Para a SPS, embora as minutas do contrato e do distrato de prestação de serviços com a Viscaya sejam datadas de janeiro e junho de 2013, respectivamente<sup>55</sup>, tais instrumentos teriam sido elaborados apenas após novembro de 2015. Nesse mês, T.S., assessora jurídica externa, procurou funcionária da Gol sobre o contrato com a Viscaya a pedido do acusado<sup>56</sup> e encaminhou minutas dos dois referidos instrumentos<sup>57</sup>. Conforme consta na minuta do

---

<sup>51</sup> Doc. nº 1151326.

<sup>52</sup> Doc. nº 0297424, pp. 2 e 13-14.

<sup>53</sup> Docs. nº 0297424, pp. 2 e 13-14 e nº 0297424, p. 12.

<sup>54</sup> Doc. nº 0310324.

<sup>55</sup> Doc. nº 0297424, p. 35 e 45.

<sup>56</sup> Doc. nº 0310328.

<sup>57</sup> Doc. nº 0297424, p. 33.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

contrato, este tinha por objeto a “prestação de serviços de consultoria [...] que compreender[ia] a especificação pela [Viscaya] do valor da venda das milhas aéreas com pagamento antecipado pelo comprador”.

39. Ao ser questionada, a Companhia alegou que Paulo Kakinoff havia sido procurado pelo acusado para aprovar o pagamento para a Viscaya, apresentada como uma consultoria contratada para assessorar a Gol na gestão da sua estrutura de capital, investimentos e liquidez<sup>58</sup>.

40. Em seu depoimento, Paulo Kakinoff relatou que, ao assumir a presidência da Gol, identificou a necessidade de capitalização da Companhia. Ao apresentar essa situação à família controladora, teria sido informado que outras empresas do grupo enfrentavam dificuldades semelhantes. Diante disso, teria decidido pela contratação de uma consultoria que orientasse os acionistas sobre a melhor forma de investimento. Segundo ele, Henrique Constantino teria assegurado que os serviços da Viscaya haviam sido efetivamente prestados, e, por isso, caberia à Gol o pagamento proporcional à sua participação, uma vez que o custo seria rateado entre as empresas do grupo Constantino, com formalização posterior, à medida que o trabalho avançasse e fosse possível mensurar o volume de horas dedicado a cada empresa.

41. Para a SPS, isso indicaria que “a Gol costumava pagar por serviços que não sabia bem o que eram, ou mesmo se tinham sido prestados para ela mesma, ou se para outra empresa dos seus controladores”. Além disso, os documentos disponíveis relacionados ao Acordo de Cooperação levariam à conclusão de que os pagamentos à Viscaya teriam feito parte de um esquema articulado com L.F.

*Henber*

42. No caso da Henber, empresa de logística e transporte, apurou-se a realização de um pagamento no valor de R\$1 milhão, em 26/04/2013<sup>59</sup>, a título de supostos serviços de frete prestados à Companhia. Segundo a própria Gol, a autorização do pagamento por Paulo

---

<sup>58</sup> Doc. nº 0898708, pp. 5-6.

<sup>59</sup> Doc. nº 0898713.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Kakinoff teria decorrido de solicitação direta de Henrique Constantino, que teria alegado ser necessário “regularizar” um problema contábil anterior à sua gestão<sup>60</sup>.

43. Conforme informado pela Companhia, os auditores externos identificaram 10 “comprovantes de embarque” que teriam sido apresentados por Henrique Constantino a Paulo Kakinoff para comprovação, sendo que cada um conteria “descrições semelhantes dos serviços prestados em relação a ‘transporte rodoviário de carga’ e ‘transporte rodoviário’<sup>61</sup>, todos datados de 15/04/2013, numerados sequencialmente e preenchidos apenas com o valor do frete, sem descrição da mercadoria, número da nota fiscal de saída, valor da mercadoria ou assinatura do transportador.

44. O cadastro da Henber como fornecedor também teria sido processado em regime de urgência, a pedido de M.S., que, em 18/04/2013, registrou tratar-se de “um pedido do senhor Henrique Constantino, um pouco urgente”<sup>62</sup>.

45. A Companhia informou não ter localizado contrato firmado com a Henber, tampouco notas fiscais que comprovassem a prestação dos serviços, à exceção de uma única nota, no valor aproximado de R\$85 mil<sup>63</sup>. Também não foi identificado qualquer representante da Henber responsável pelo relacionamento com a Gol<sup>64</sup>.

46. Em resposta a ofício, o representante legal da Henber afirmou lembrar de relação comercial com a Gol, mas, em razão do tempo transcorrido, não conseguiria apresentar documentos que comprovassem objeto ou detalhes da atividade. Informou, ademais, que a empresa estava inativa há mais de três anos e em preparativos para baixa cadastral<sup>65</sup>.

### *Objetiva*

47. Por fim, quanto à Objetiva, apurou-se o pagamento de R\$1,238 milhões entre julho e agosto de 2013<sup>66</sup>. A Companhia informou não ter localizado qualquer evidência de prestação

---

<sup>60</sup> Doc. nº 0898708, p. 6.

<sup>61</sup> Doc. nº 0898708, p. 6 e 0848199, p. 3.

<sup>62</sup> Doc. nº 0310330.

<sup>63</sup> Doc. nº 0785882.

<sup>64</sup> Doc. nº 0785877, p. 3.

<sup>65</sup> Doc. nº 0887835.

<sup>66</sup> Doc. nº 0785887.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

de serviços que justificasse os desembolsos, e os auditores externos constataram que os pagamentos foram feitos por meio de adiantamento, sem a emissão de notas fiscais, em desacordo com as práticas usuais da Gol<sup>67</sup>.

48. Com relação ao processo de contratação da Objetiva, em 29/04/2013, o sócio da empresa, A.S., encaminhou a Henrique Constantino e a Paulo Kakinoff um documento de apresentação da empresa<sup>68</sup>. O então diretor-presidente, por sua vez, encaminhou a proposta à diretora jurídica C.C., que, em resposta, afirmou que precisaria agendar uma reunião com os representantes da empresa para compreender melhor o serviço oferecido.

49. Há registro de que, em 10/06/2013, A.S. enviou proposta comercial a C.C., com Henrique Constantino copiado na mensagem<sup>69</sup>, passando este a participar ativamente das tratativas. Nos e-mails seguintes, Henrique Constantino faz observações e sugestões sobre a proposta, até que se chega a um consenso sobre a contratação. Ao ser questionada sobre isso, a Companhia esclareceu que o acusado teria informado à diretora jurídica que os serviços – uma “análise de determinadas questões fiscais” – já haviam sido prestados a empresas do grupo Constantino e que poderiam ser úteis à Gol<sup>70</sup>.

50. A minuta de contrato anexada aos e-mails descreve o objeto como planejamento tributário voltado à análise das práticas fiscais das companhias do grupo (*holding*, operacional e subsidiárias), com consultoria para redução de impacto tributário em operações societárias, diagnóstico dos procedimentos fiscais vigentes e estudo de recuperação de créditos tributários<sup>71</sup>. Contudo, conforme informado pela Companhia, a auditoria externa teria apurado que tal minuta não chegou a ser assinada<sup>72</sup>.

51. Em seu depoimento<sup>73</sup>, C.C. relatou que a contratação da Objetiva teria se originado de recomendação de Henrique Constantino a Paulo Kakinoff, que lhe solicitou a análise de possíveis oportunidades de mitigação tributária. Segundo afirmou, Henrique Constantino já

---

<sup>67</sup> Doc. nº 0785877, p. 5.

<sup>68</sup> Docs. nº 0785888 e nº 0785889.

<sup>69</sup> Doc. n° 0785890.

<sup>70</sup> Doc. nº 0848199, p. 4.

<sup>71</sup> Doc. nº 0785886.

<sup>72</sup> Doc. nº 0785877, p. 4-5.

<sup>73</sup> Doc. nº 1117460.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

teria negociado previamente o preço dos serviços e conduzido uma renegociação posterior, inclusive determinando o pagamento inicial em duas parcelas.

52. C.C. acrescentou que, até onde tinha conhecimento, a Objetiva não chegou a entregar qualquer análise ou recomendação jurídica, e que o contrato não foi assinado em razão da impossibilidade de contato com representantes da consultoria. Informou ainda que, ao comunicar a situação a Henrique Constantino, ele teria afirmado que os serviços estavam em andamento, razão pela qual os dois pagamentos foram efetuados mesmo sem contrato formalizado, conforme orientação direta do próprio Constantino.

53. No mais, de acordo com a SPS, A.S. seria “apontado pela Polícia Federal como operador financeiro de [T.F.], ex-vice-governador do Distrito Federal (gestão [A.Q.]), no âmbito da Operação Panatenaico (um desdobramento da Operação Lava-Jato), que [teria] investig[ado] supostas irregularidades nas obras do Estádio Mané Garrincha (DF)”.

### *Desvio de poder*

54. Com base no que foi relatado, a acusação atribui a Henrique Constantino a prática de desvio de poder, previsto no art. 154, §2º, alínea “a”, da Lei nº 6.404/1976, por entender que ele teria utilizado sua posição na Gol para influenciar e direcionar a realização de pagamentos a determinadas empresas sem respaldo contratual ou operacional, com a finalidade de obter vantagens indevidas.

55. Segundo a SPS, Henrique Constantino seria, de fato, percebido como o “dono” da Gol, exercendo ascendência sobre administradores e funcionários, de modo que suas ordens e recomendações, ainda que supostamente ilícitas, teriam sido executadas sem questionamento, mesmo que ele não ocupasse cargo executivo.

56. Nesse sentido, a SPS chamou a atenção para o depoimento de C.C. no sentido de que “[a]pesar de não ocupar formalmente um cargo executivo dentro da Gol, Henrique Constantino exercia uma função de gestor dos negócios ordinários da companhia”.

57. A área técnica também concluiu que Henrique Constantino tinha ciência da destinação ilícita dos pagamentos, os quais fariam parte de um esquema voltado ao pagamento de propina



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

a agentes públicos, mediante uso de recursos da Gol, em benefício próprio e de empresas sob controle de sua família.

58. Por essa razão, a acusação sustenta que Henrique Constantino teria atuado com desvio de poder, utilizando a Companhia para fins alheios ao seu interesse social, em infração ao art. 154, § 2º, “a”, da Lei 6.404/1976.

### III. MANIFESTAÇÃO DA PFE-CVM

59. Nos termos dos arts. 7º<sup>74</sup> e 11<sup>75</sup> da então vigente Instrução CVM nº 607/2019, a PFE-CVM se manifestou no sentido de que a Peça de Acusação se adequa ao disposto nos arts. 5º<sup>76</sup> e 6º<sup>77</sup> da referida Instrução, desde que sua sugestão para atendimento ao inciso VII do art. 6º e ao art. 13<sup>78</sup> fosse observada<sup>79</sup>.

60. Tal sugestão foi acatada e comunicação foi enviada à Procuradoria da República no Distrito Federal<sup>80</sup>, em razão da existência de indícios da prática dos crimes de corrupção

---

<sup>74</sup> Art. 7º. Antes da citação dos acusados para apresentação de defesa, a PFE emitirá parecer sobre o termo de acusação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do termo de acusação, com o seguinte escopo: I – exame do cumprimento do art. 5º; II – análise objetiva da observância dos requisitos do art. 6º; e III – exame da adequação do rito adotado para o processo administrativo sancionador. § 1º Considerando o parecer da PFE, a superintendência tomará as providências que considerar cabíveis, podendo, inclusive, arquivar o processo, adequar o rito processual ou realizar eventuais ajustes no termo de acusação.

<sup>75</sup> Art. 11. Apurados indícios suficientes quanto à autoria e à materialidade da infração, a SPS deverá elaborar peça de acusação, observando o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º desta Instrução.

<sup>76</sup> Art. 5º. Previamente à formulação da acusação, as superintendências deverão diligenciar no sentido de obter diretamente do investigado esclarecimentos sobre os fatos que podem ser a ele imputados. Parágrafo único. Considera-se atendido o disposto no caput sempre que o investigado: I – tenha prestado depoimento pessoal ou se manifestado voluntariamente acerca dos fatos que podem ser a ele imputados; ou II – tenha sido oficiado para prestar esclarecimentos sobre os fatos que podem ser a ele imputados, ainda que não o faça.

<sup>77</sup> Art. 6º. Nas hipóteses em que a superintendência considerar que dispõe de elementos conclusivos quanto à autoria e à materialidade da irregularidade constatada, deverá ser lavrado termo de acusação qual constará: I – nome e qualificação dos acusados; II – narrativa dos fatos investigados que demonstre a materialidade das infrações apuradas; III – análise de autoria das infrações apuradas, contendo a individualização da conduta dos acusados, fazendo-se remissão expressa às provas que demonstrem sua participação nas infrações apuradas; IV – descrição dos esclarecimentos prestados nos termos do art. 5º; V – os dispositivos legais ou regulamentares infringidos; VI – rito a ser observado no processo administrativo sancionador; e VII – proposta de comunicação a que se refere o art. 13, se for o caso.

<sup>78</sup> Art. 13. Compete à Superintendência Geral efetuar comunicações: I – ao Ministério Público, quando verificada a existência de indícios de crimes definidos em lei como de ação pública; e II – a outros órgãos e entidades, quando verificada a existência de indícios de ilícitos em área sujeita à respectiva fiscalização.

<sup>79</sup> Parecer nº 00173/2021/GJU - 4/PFE-CVM/PGF/AGU e Despachos nº 00189/2021/GJU - 4/PFE-CVM/PGF/AGU e nº 00297/2021/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU (doc. nº 1325487).

<sup>80</sup> Ofício nº 330/2021/CVM/SGE (doc. nº 1334036).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

passiva e ativa, tipificados, respectivamente, nos arts. 317 e 333 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – o Código Penal<sup>81</sup>.

### IV. RAZÕES DE DEFESA

61. O acusado foi regularmente citado<sup>82</sup>, e apresentou suas razões de defesa tempestivamente<sup>83</sup>.

62. Preliminarmente, a defesa requereu o arquivamento do processo sob os argumentos de prescrição quinquenal e ilegitimidade passiva de Henrique Constantino, ou, alternativamente, a suspensão do curso processual por cerceamento de defesa.

63. Quanto à prescrição, sustenta que mais de cinco anos teriam transcorrido desde a prática dos atos que embasam a Acusação, que datam de 2012 e 2013, sem qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, tendo em vista que Henrique Constantino foi intimado no âmbito do inquérito administrativo somente em 26/02/2020 – momento em que ele tomou ciência da investigação.

64. Em relação à ilegitimidade passiva, alega que seria incoerente imputar desvio de poder a Henrique Constantino, que, na qualidade de membro do conselho de administração, não tinha poderes ou autorização para contratar ou ordenar pagamentos em nome da Companhia, atribuições exclusivas de seus diretores, conforme o art. 138, §1º, da Lei nº 6.404/1976 e o estatuto social da Gol. Afirma ainda que eventuais recomendações do acusado não se confundiriam com comandos. Além disso, considerando que a fiscalização da atuação dos diretores se trata de competência colegiada, a responsabilidade pelas contratações não poderia recair individualmente sobre um membro do conselho de administração.

65. Por sua vez, o suposto cerceamento de defesa decorreria do dever de sigilo imposto pelo Acordo de Colaboração, que impediria o acusado de exercer plenamente o contraditório

---

<sup>81</sup> Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. [...]Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

<sup>82</sup> Docs. nº 1330928 e nº 1366789.

<sup>83</sup> Doc. nº 1372704.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

e a ampla defesa. Como o acordo foi homologado judicialmente, o compartilhamento de informações, inclusive para fins de defesa, dependeria de adesão formal da CVM, sob pena de violação de suas cláusulas e das garantias legais do colaborador.

66. Por essa razão, no mérito, em que a defesa questiona provas utilizadas pela Acusação e argui pela regularidade das contratações questionadas e da atuação do acusado nesse contexto, ressalta que suas fundamentações são apresentadas “na medida do possível e com o cuidado de não infringir seu dever de sigilo previsto no Acordo de Colaboração”.

### *Imprestabilidade da Apresentação à SEC e dos Relatórios Preliminares como provas*

67. Quanto à Apresentação à SEC, a defesa sustenta que o documento seria prova inválida e ilícita, pois:

- i) teria sido elaborado por escritório estrangeiro, em afronta ao art. 1º da Lei nº 8.906/1994, que vedava a prestação de serviços jurídicos sobre direito brasileiro por escritórios não nacionais;
- ii) seria incoerente com a declaração da própria Gol de que não teria sido produzido relatório final da apuração independente;
- iii) está em língua inglesa e sem tradução juramentada, o que inviabilizaria o contraditório por falta de acesso claro e compreensível às informações;
- iv) teria sido produzido no âmbito de procedimento instaurado e conduzido por autoridade estrangeira, sob legislação diversa, que não ensejou qualquer sanção ao acusado; e
- v) sequer poderia ser considerada prova emprestada, pois não se originaria de processo nacional nem teria sido submetida ao devido processo legal ou à ampla defesa.

68. A defesa também alega que os Relatórios Preliminares seriam insuficientes para embasar qualquer condenação, visto que **(i)** Henrique Constantino não teria alçada para decidir isoladamente sobre as transações investigadas, e **(ii)** as conclusões desses relatórios se baseariam em documentos e informações unilateralmente produzidos pela Companhia, sem lastro na documentação constante dos autos, mas ainda assim teriam servido de fundamento para a instauração do processo.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### *A ausência de irregularidades nas contratações e na conduta do acusado*

69. Quanto à contratação da **Jesus.com** e da **Gdav**, a defesa sustenta que Henrique Constantino apenas teria “encaminha[do] a apresentação enviada pelas [c]ontratadas à área responsável pela análise dentro da Companhia, com vistas a averiguar o interesse na contratação”, de modo que não teria havido “qualquer ordem de contratação, tampouco estipulação de preço por parte do [a]cusado”. Isso teria sido corroborado por F.S., que teria confirmado que “tanto a contratação quanto a extinção da relação contratual havida entre a Gol e as referidas Contratadas, não [teriam sido] firmadas pelo Sr. Henrique”, de modo que, após o retorno dos resultados, optou-se pela interrupção das veiculações promovidas.

70. Segundo a defesa, os próprios relatórios produzidos pela A.B. Publicidade demonstrariam a efetiva prestação dos serviços pela Jesus.com e pela Gdav, o que teria sido confirmado pelos então administradores da Companhia. Por outro lado, a ausência de envio de ofícios a representantes dessas duas empresas prejudicaria o esclarecimento integral dos fatos e a defesa.

71. Também teria ficado demonstrado que não teria havido violação à política de compras e pagamentos, uma vez que, conforme informado por E.R.C., diretor de *supply chain* da Companhia, a política previa exceções que permitiam a contratação direta por certas áreas, entre as quais se incluíam serviços de *marketing*, consultoria e jurídicos – o que legitimaria as contratações em questão.

72. Em relação à **Viscaya**, a defesa afirma que a contratação teria ocorrido em regime de urgência e com base em necessidade legítima da Companhia, voltada a solucionar a escassez de capital que teria sido identificada por Paulo Kakinoff ao assumir a presidência, o que teria sido alcançado após a prestação dos serviços. Com base nas informações da Gol e no depoimento de Paulo Kakinoff, a Viscaya teria sido contratada para assessorar financeiramente os controladores na decisão de aporte de capital, sendo a Gol a principal beneficiária do trabalho. Argumenta-se que a formalização posterior dos instrumentos contratuais não caracterizaria irregularidade, por se tratar de contratação verbal justificada pela urgência, hipótese admitida pelo ordenamento jurídico.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

73. A defesa também questiona a fragilidade da prova utilizada pela acusação, notadamente o e-mail de M.S. que mencionaria orientação de Henrique Constantino sobre a data de pagamento, além de ressaltar que a Viscaya não foi ouvida no inquérito, o que impediria a completa elucidação dos fatos.

74. No que se refere à **Henber**, a defesa sustenta que a Acusação se baseia apenas em presunções extraídas de informações fornecidas pela própria Gol, sem qualquer indício concreto de que Henrique Constantino tenha orientado Paulo Kakinoff a efetuar o pagamento de R\$1 milhão à empresa. Nesse sentido, os dez conhecimentos de embarque rodoviário de carga, demonstrariam a efetiva prestação dos serviços pela Henber, o que afastaria a alegação de ilicitude. Ressalta ainda que o fato de o representante da empresa não ter apresentado a documentação solicitada pela SPS em 2020 não constituiria indício de irregularidade, pois a obrigação legal de guarda de documentos é de cinco anos, e os serviços datam de 2012.

75. No mesmo sentido, quanto à **Objetiva**, a defesa afirma que a Acusação teria se apoiado unicamente em informações fornecidas pela Gol, sem provas de que Henrique Constantino tenha determinado ou conduzido a contratação. As trocas de e-mails apresentadas demonstrariam apenas o encaminhamento de uma proposta comercial à área competente, sem qualquer ordem de execução, e a existência de minuta de contrato de prestação de serviços evidenciaria tratativas legítimas. A ausência de assinatura ou de instrumento formal não caracterizaria irregularidade, já que o direito brasileiro admite contratações verbais. Destaca ainda que a Objetiva não respondeu ao ofício da SPS, o que teria impedido o completo esclarecimento sobre os serviços prestados.

## V. PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO

76. Em 02/12/2021, Henrique Constantino apresentou proposta de termo de compromisso<sup>84</sup>. Em 18/02/2022, a PFE-CVM opinou pela inexistência de óbice jurídico à celebração do termo de compromisso<sup>85</sup>.

---

<sup>84</sup> Doc. nº 1401686.

<sup>85</sup> Parecer nº 00101/2021/GJU-2/PFE-CVM/PGF/AGU, Despachos nº 00226/2021/GJU-2/PFE-CVM/PGF/AGU e nº 00050/2022/PFE-CVM/PFE-CVM/PGF/AGU (doc. nº 1445825).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

77. Em 18/03/2022, o Comitê de Termo de Compromisso – CTC apresentou uma contraproposta<sup>86</sup>, com a qual o acusado concordou parcialmente<sup>87</sup>. Após ambas as partes reiterarem o que propuseram no curso das negociações<sup>88</sup>, em 31/05/2022, o CTC manifestou-se pela rejeição da proposta do acusado<sup>89</sup>. Em 21/01/2023, o Colegiado, por maioria, acompanhando o parecer do CTC, rejeitou a proposta de termo de compromisso<sup>90</sup>.

### VI. DISTRIBUIÇÃO E PAUTA PARA JULGAMENTO

78. O PAS foi distribuído para minha relatoria na reunião do Colegiado de 09/01/2024<sup>91</sup>.

79. Em 20/10/2025, foi publicada pauta de julgamento no diário eletrônico da CVM<sup>92</sup>, em cumprimento ao disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 45/2021<sup>93</sup>.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 11 de novembro 2025.

**Marina Copola**

Diretora Relatora

---

<sup>86</sup> Doc. nº 1463956.

<sup>87</sup> Doc. nº 1480472.

<sup>88</sup> Docs. nº 1497830 e nº 1511957.

<sup>89</sup> Doc. nº 1517876,

<sup>90</sup> Doc. nº 1725650.

<sup>91</sup> Doc. nº 1955589.

<sup>92</sup> Doc. nº 2482015.

<sup>93</sup> Art. 49. Compete ao Colegiado julgar o processo, em sessão pública, convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público.